



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N. 563/2021

DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal 428/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

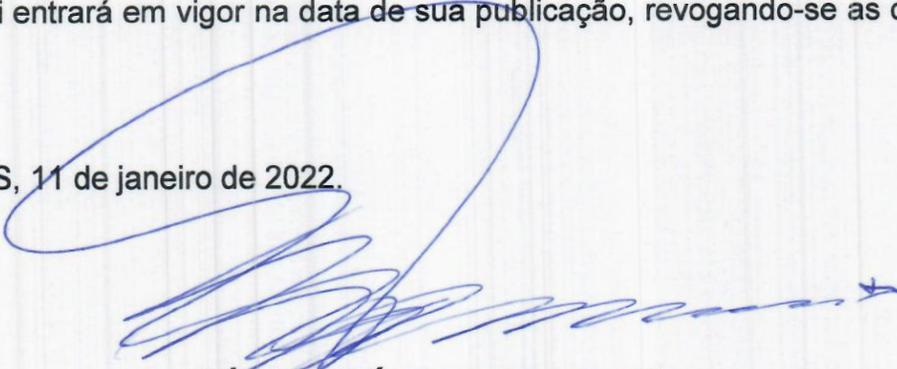
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação em 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento), referente ao IPC apurado no ano de 2021, alterando para R\$ 329,19 (trezentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), autorizado aos Servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, pela Lei Municipal 428/2014 de 15 de maio de 2014, a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 11 de janeiro de 2022.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 563/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

"Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal 428/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu - MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação em 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento), referente ao IPC apurado no ano de 2021, alterando para R\$ 329,19 (trezentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), autorizado aos Servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, pela Lei Municipal 428/2014 de 15 de maio de 2014, a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 11 de janeiro de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N. 565/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

"Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de janeiro de 2022".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu - MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2022, na forma prevista na presente lei.

§1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

Art.2º - O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiveram em pleno exercício de suas funções no mês de novembro de 2021.

Parágrafo único- O agente afastado por qualquer motivo no ano de 2021 não fará jus ao abono.

Art.3º - O abono especial de valorização será pago até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art.4º - O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRRF.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 11 de janeiro de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista